

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail <u>prefeitura@esperancanova.pr.gov.br</u>

CGC 01.612.269/0001-91 - Esperança Nova – Estado do Paraná

LEI Nº 417/2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, aprovou e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º A presente Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail <u>prefeitura@esperancanova.pr.gov.br</u>

CGC 01.612.269/0001-91 - Esperança Nova – Estado do Paraná

SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, sendo designado titular e suplente:

- I um representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- II um representante da Secretaria de Agricultura, meio ambiente e industria e comércio;
- III um representante da Secretaria de Administração;
- IV um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- V um representante do Departamento de Saúde de Esperança Nova;
- VI um representante da Associação de Moradores de Esperança Nova;
- VII um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural de Esperança Nova.
- § 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- § 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6° As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, com prévia aprovação dos Poderes Legislativo e Executivo, que contemplem:

- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;



Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail <u>prefeitura@esperancanova.pr.gov.br</u>

CGC 01.612.269/0001-91 - Esperança Nova – Estado do Paraná

- V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortinadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor de FMHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV deliberar sobre as contas do FMHIS:
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI aprovar o Regimento Interno; e
- VII fica o mutuário contemplado proibido de vender, locar, ceder ou repassar o imóvel recebido a terceiros até a quitação do mesmo, bem como é vedado o direito a um segundo benefício pela mesma família já contemplada, assim como o cônjuge e/ou companheiro.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail <u>prefeitura@esperancanova.pr.gov.hr</u>

CGC 01.612.269/0001-91 - Esperança Nova – Estado do Paraná

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, 21 de setembro de 2009.

EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal